



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 176 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 23 de setembro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº789, 23 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA O PRÊMIO “PROFESSOR NOTA 10” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído o prêmio “Professor nota 10” no âmbito da Rede de Educação Pública Municipal de Ensino de Salgado de São Félix.

Art. 2 O prêmio Professor nota 10 consiste na premiação em 6 categorias organizadas por etapa/modalidade, sendo elas:

- I – Educação Infantil: Projetos Pedagógicos Destaque, com impacto positivo nas escolas e creches;
- II – Ensino Fundamental Anos Iniciais: Ações que demonstrem a busca ao atingimento de metas do SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e atingimento de metas do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);
- III – Ensino Fundamental Anos Finais: Ações que demonstrem a busca ao atingimento de metas do SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e atingimento de metas do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), bem como ações inovadoras interdisciplinares visando o SAEB e SIAVE;
- IV – Educação de Jovens e Adultos: projeto destaque de superação do analfabetismo no município.

Art. 3 A regulamentação do prêmio Professor nota 10 será realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá os valores, os critérios de avaliação e a composição da comissão de acompanhamento e julgamento das propostas, cuja quantidade de membros será definida em edital público.

§ 1 O pagamento do prêmio ocorrerá ao final do ano letivo, após a apuração do resultado das avaliações elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2 O valor da premiação para cada profissional contemplado ficará definido em edital público, de acordo com cada edição do Prêmio.

§ 3 Os recursos utilizados para pagamento da premiação serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a legislação vigente.

Art. 4 São objetivos do prêmio Boas Práticas na Educação:

- I – Valorizar o trabalho dos professores que se destacam no processo de ensino-aprendizagem promovendo a qualidade pedagógica e a inovação na prática docente.
- II – Premiar os professores de destaque de acordo com os resultados obtidos nas avaliações externas como forma de incentivo a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 176 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 23 de setembro de 2025

melhoria continua da educação municipal.

III – Fortalecer a cultura de avaliação e de autoevolução pedagógica estimulando o aperfeiçoamento das práticas de ensino com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos.

Art. 5 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas quando necessário, através do VARR e MDE.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Salgado de São Félix, em 1 de outubro de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 176 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 23 de setembro de 2025

LEI Nº 790, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de **R\$ 28.235,00** (Vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme detalhamento abaixo:

Art. 2º Abre ao Orçamento do Município de Salgado de São Félix o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00	Câmara Municipal de Salgado de São Félix	
01.031.1001.2001	Manter Atividades do Poder Legislativo	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
339035.01	Serviços de Consultoria	18.400,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.835,00
	Total	28.235,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

11.00	Sec. De Obras e Serviços Urbanos	
15.452.2004.2044	Manter Ati. Do Serv. De Limpeza Urbana	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.235,00
	Total	28.235,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix, em 23 de setembro de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL